



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.158, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.003

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA-MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Heliódora-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado a recomposição do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Heliódora-MG., em 22,17% (vinte dois, dezessete por cento).

Parágrafo Único - O percentual apresentado é o acumulado a partir de 1° de fevereiro de 2001, até dezembro de 2002, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme dados no Anexo Único, que passa a compor a presente Lei.

Art. 2° - A recomposição de que trata a presente Lei é fundamentada no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - Fica fixado a data de 1° de janeiro, para as recomposições anuais futuras, que deverão ser sempre atualizadas a partir da segunda Sessão Legislativa de cada legislatura.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 16 de setembro de 2003.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal